



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966
São Luís – Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 1041-CONSEPE, de 22 de julho de 2013.

*Dispõe sobre a criação e implantação do
Programa de Qualidade dos Cursos de
Pós-Graduação da UFMA.*

O Reitor Da Universidade Federal Do Maranhão, na qualidade de
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso das
atribuições estatutárias e regimentais;

em conformidade com o Art. 10 da Resolução CONSEPE Nº 763,
de 25 de maio de 2010;

Considerando o que consta no processo nº 2624/2013-01 e o que
decidiu referido Conselho em sessão desta data;

RESOLVE:

Art.1º Aprovar a criação e implantação do Programa de Qualidade dos
Cursos de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação – PROQUAL/UFMA
e seu Regulamento Interno, na forma prevista nos Anexos I e II, partes integrantes desta
Resolução.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 22 de julho de 2013.

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO



ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 1041-CONSEPE, DE 22 de julho de 2013
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE QUALIDADE DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO/UFMA

CAPÍTULO I
DA INFRAESTRUTURA PARA A PÓS-GRADUAÇÃO

- Art. 1º O Programa de Qualidade para a Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação é um Projeto de Desenvolvimento Institucional, que tem por objetivo promover a contínua avaliação de desempenho dos Programas de Pós-Graduação, visando atingir padrões de qualidade em nível nacional e internacional nos Programas ofertados pela instituição, assim como incrementar a produção científica, tecnológica e de inovação dos grupos de pesquisa da Instituição.
- § 1º Este Programa será gerenciado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação com o assessoramento do Comitê Assessor da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que é constituído pelos coordenadores de Pós-Graduação dos Programas que possuem mestrado e doutorado e também pelas Comissões dos Subprogramas do PROQUALI, que se encontram relacionados no Anexo II.
- § 2º Os integrantes dos Comitês e das Comissões serão nomeados por portaria do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.
- Art. 2º Os Programas de Pós-Graduação contarão com recursos humanos, infraestrutura física e recursos financeiros da instituição.
- Parágrafo Único:* A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação estabelecerá critérios ou editais para concessão dos recursos para os pesquisadores da Instituição, baseados no desempenho do Programa, conceito junto a CAPES e participação ou não dos pesquisadores nos Programas de Pós-Graduação da Instituição.
- Art. 3º No caso de contratação de docentes doutores, as subunidades e/ou unidades, com a participação dos Programas de Pós-Graduação, determinarão o perfil dos docentes a serem contratados de forma a atender a graduação e a pós-graduação.
- Art. 4º A Universidade Federal do Maranhão/UFMA, por meio da Reitoria e Pró-Reitoria de Recursos Humanos alocará servidores (técnicos de nível superior e médio) e pesquisadores temporários para atender as necessidades administrativas dos Programas de Pós-graduação, por meio de:
- I. Contratação de pesquisadores visitantes por meio da Resolução nº 727/CONSEPE/2009;
 - II. Redistribuição de servidor para atuação no Programa de Pós-Graduação;
 - III. Contratação de servidor temporário, no caso de indisponibilidade de pessoal;
 - IV. Indicação de bolsistas para colaboração nos serviços de apoio às secretarias;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966
São Luís – Maranhão

3

V. Garantia de função gratificada para os coordenadores e secretária do programa.

Parágrafo Único: Os funcionários das secretarias dos Programas de Pós-Graduação serão regularmente treinados e avaliados pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos da instituição.

Art. 5º Nos casos em que existirem laboratórios multiusuários ou centrais analíticas, o Programa de Pós-Graduação solicitará um servidor ou a contratação de técnico para atuação e operacionalização dos equipamentos de maior complexidade e elevado custo.

Art. 6º Para atendimento das demandas por criação, melhoria ou ampliação dos espaços para a pós-graduação, será feita a rotatividade das áreas prioritizadas em projetos institucionais, tais como CT-INFRA e outros, sendo considerado o desempenho do Programa quanto aos critérios de qualidade estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo Único: Visando ao melhor desempenho dos pesquisadores da UFMA, os espaços dos Centros distribuídos a docentes que não estão na Pós-Graduação ou não apresentem produção de ensino, de extensão, científica e tecnológica comprovadas deverão ser redistribuídos aos docentes doutores que comprovadamente realizem projetos de ensino, extensão e pesquisa e preferencialmente estejam em programas de Pós-Graduação.

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO DA
PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 7º Para estabelecimento dos critérios de avaliação da qualidade dos Programas serão constituídos Comitês de Acompanhamento da Pós-Graduação, formado por dois ad hoc externos e um representante interno, preferencialmente um coordenador de pós-graduação, para o acompanhamento de cada Programa de Pós-Graduação das seis grandes áreas: Agrárias e Biológicas, Exatas, Humanas, Saúde, Sociais e Tecnológicas.

§ 1º Os membros do Comitê de Acompanhamento serão designados por portaria da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, sendo indicados pelos coordenadores dos Programas e *referendados* pelo Comitê Assessor da PPPG.

§ 2º O Comitê de Acompanhamento tem como função analisar os dados dos Programas e propor um plano estratégico de metas e ações visando a aumento da qualidade dos mesmos.

§ 3º O Comitê de Acompanhamento deverá ter seus membros participantes com mandatos de três anos, renováveis por igual período, sendo 50% (cinquenta) do Comitê renovado no início de cada triênio de avaliação da CAPES.



CAPÍTULO III
SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PROGRAMAS PARA
COLETA - CAPES

Art. 8º Os dados relativos às atividades desenvolvidas pelos docentes e discentes nos Programas deverão ser regularmente obtidos e catalogados pelo Departamento de Pós-Graduação/PPPG, servindo de fonte para a Coleta Anual da CAPES.

§ 1º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação com a auxílio do Comitê Assessor acompanhará, sistematicamente, o preenchimento do Coleta de Dados da CAPES, mediante apoio e treinamento de pessoal junto aos Programas de Pós-Graduação.

§ 2º Caberá aos docentes dos Programas fazer a atualização regular e antecipada do *Currículo Lattes*, de forma a permitir preenchimento adequado da Coleta de Dados da CAPES.

§ 3º Os Programas deverão entregar os coletas de dados da CAPES à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação com antecedência de um mês da data prevista para o envio a CAPES.

§ 4º Caso o Programa não entregue o Coleta de Dados sem justificativa, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação poderá suspender o repasse de recursos da União no ano vigente.

Art. 9º Os docentes deverão atualizar seu *Currículo Lattes* até janeiro de cada ano, para efeito do preenchimento anual de dados do Coleta CAPES.

Parágrafo Único: Anualmente os Programas de Pós-Graduação deverão tornar público na sua página eletrônica a produtividade do ano anterior de todos os docentes do seu programa de acordo com a classificação *QUALIS* vigente.

Art. 10 O arquivo com a Coleta de Dados CAPES deverá ser encaminhado ao Comitê de Acompanhamento da Pós-Graduação com antecipação de um mês antes do término do prazo de envio à CAPES.

Art. 11 O Departamento de Pós-Graduação fará a devida verificação e adequação do preenchimento dos dados e, somente após a aprovação do Comitê, o arquivo será enviado à CAPES.

CAPÍTULO IV
DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 12 Para efeitos de credenciamento e descredenciamento do corpo docente serão adotadas as categorias definidas na Portaria n.º 2, de 04 de janeiro de 2012 da CAPES:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966
São Luís – Maranhão

5

- I. Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II. Docentes visitantes;
- III. Docentes colaboradores.

Art. 13

Integram a categoria de docentes permanentes os que atendam a todos aos seguintes pré-requisitos:

- I. Tenham título de doutor e ministrem pelo menos uma disciplina na graduação, por ano, e pelo menos uma disciplina na pós-graduação, a cada triênio, sendo dispensados da disciplina na graduação aposentados ou docentes de outra instituição;
- II. Coordenem pelo menos um projeto de pesquisa no triênio, aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação, preferencialmente financiado por agências de fomento e que esteja vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa;
- III. Orientem alunos de mestrado e/ou doutorado do Programa, respeitando-se o limite de orientandos, definido pela portaria da CAPES em vigência;
- IV. Para docentes da instituição, mantenham regime de dedicação integral à UFMA – caracterizado pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se parte minoritária de docentes com regime de dedicação parcial, conforme determinação da área de avaliação da CAPES;
- V. Tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, atendam a uma das seguintes condições:
 - a) Recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores, concedidas por órgãos de fomento;
 - b) Na qualidade de docente ou pesquisador aposentado, tenham firmado compromisso de participação como docente do Programa;
 - c) Tenham sido formalmente cedido por outra Instituição para atuar como docente do Programa.

Art. 14

Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, nacionais ou estrangeiras, que sejam liberados, por acordo formal, das atividades correspondentes ao vínculo e que colaborem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral a projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa.

Parágrafo Único: Serão considerados docentes visitantes os que tenham sua participação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou recebam bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou agência de fomento.

Art. 15

Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os critérios estabelecidos para docentes permanentes ou visitantes, porém tenham participação sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino e/ou orientação de discentes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966
São Luís – Maranhão

6

Parágrafo Único: A orientação de discente de mestrado por docentes colaboradores somente poderá ser autorizada pelo colegiado do Programa quando for permitido pelo documento de área de avaliação do Programa na CAPES.

Art. 16 O docente permanente terá seu credenciamento automaticamente renovado quando atender a requisitos citados no Art. 13 desta Resolução e também atender a, pelo menos, quatro dos seguintes critérios:

I. Publicar anualmente (média dos últimos três anos) o número mínimo de artigos por docente estabelecido pela área de avaliação da CAPES, como critério para obtenção de conceito “bom” no critério produção intelectual do Coleta CAPES;

II. Ter aprovado, no triênio, pelo menos, um projeto de pesquisa em editais de órgãos de fomento;

III. Ter destaque, em termos de produção científica, sendo bolsista produtividade ou de Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação do CNPq ou em outros órgãos de fomento.

IV. Participar como membro de grupo de pesquisa registrado no CNPq e certificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

V. Apresentar e publicar trabalhos em eventos científicos nacionais ou internacionais.

Art. 17 Os processos de credenciamento e descredenciamento deverão ser devidamente instruídos e documentados pelos colegiados dos Programas, sendo submetidos, no final do segundo ano do triênio à PPPG, que encaminhará ao Comitê de Acompanhamento da Pós-Graduação.

Parágrafo Único. Todos os Programas deverão realizar o credenciamento/recredenciamento no período máximo de três anos, conforme art. 17, § 2º da Resolução CONSEPE nº 763, de 25 de maio de 2010.

Art. 18 Na instrução dos processos de credenciamento/recredenciamento, os colegiados dos Programas deverão propor o dimensionamento e enquadramento dos docentes nas categorias consideradas nesta Resolução, de acordo com os critérios da área de avaliação da CAPES.

Art. 19 Caso o Colegiado do Programa não descredencie os docentes que apresentarem desempenho abaixo da média do quadro de docentes, esses poderão ter mudança de categoria ou ser descredenciados após a análise e parecer do Comitê de Acompanhamento.

Parágrafo Único: Os discentes sob a orientação de docentes descredenciados deverão ser transferidos para outros docentes permanentes do Programa, podendo o docente descredenciado dar continuidade à orientação, na qualidade de co-orientador.



Art. 20 A inobservância dos critérios estabelecidos neste Capítulo deverá ser devidamente justificada por escrito pelo Colegiado do Programa e apresentada ao Comitê de Acompanhamento da Pós-Graduação, o qual avaliará a pertinência da mesma.

CAPÍTULO V DO APOIO A MELHORIA DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Art. 21 No desenvolvimento da produção científica, os Programas contarão com recursos da UFMA para as seguintes atividades:

- I. Incentivo ao pós-doutorado direcionado às linhas de pesquisa dos programas;
- II. Apresentação de trabalhos em eventos nacionais e internacionais que resultem em produções *QUALIS CAPES*;
- III. Internacionalização dos Programas usando missões de trabalho e estudo no Brasil e no exterior;
- IV. Serviço de tradução de artigos científicos;
- V. Suporte financeiro para publicação de artigos, editoração e publicação de livros;
- VI. Realização do prêmio dissertação e tese;
- VII. Realização de premiação da produção técnica (produtos e patentes);
- VIII. Oferta de cursos de redação de artigos e/ou patentes para docentes e discentes;
- IX. Programa de incentivo aos recém-contratados e recém-doutores para desenvolvimento de suas pesquisas.

Parágrafo Único: A concessão de apoio a essas atividades serão avaliadas de acordo com normas estabelecidas pelos Comitês de Acompanhamento de Desempenho de Pós-Graduação e cumpridas pelos programas de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VI AVALIAÇÃO INTERNA E EXTERNA DOS PROGRAMAS

Art. 22 Os cursos de Pós-Graduação serão monitorados trienalmente pelo Comitê de Acompanhamento da Pós-Graduação:

- I. Os Programas de Pós-Graduação encaminharão informações necessárias para o acompanhamento do Comitê de Acompanhamento da Pós-Graduação;
- II. A comissão fará uma visita inicial "*in loco*" onde reunirá, com o Colegiado do Programa, com o corpo docente e o corpo discente;
- III. A comissão fará a verificação do atendimento aos critérios para docentes permanente e colaborador;
- IV. Os cursos de Pós-Graduação deverão apresentar proposta clara de credenciamento e recredenciamento de professores;
- V. A comissão fará um parecer final com as metas e atividades a serem cumpridas pelos Programas de Pós-Graduação.



Parágrafo Único: O Comitê Assessor da PPPG, com as considerações dos Comitês de Acompanhamento poderá elaborar normas necessárias à implantação do Programa de Qualidade dos Cursos de Pós-Graduação, que devem ser atendidas pelos Programas de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VII
DA APRESENTAÇÃO DE NOVOS APCNS

Art. 23 A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação com a anuência do Comitê Assessor e por meio de uma Portaria determinará normas para a apresentação de novas propostas de Programa de Pós-Graduação no Aplicativo para Propostas de Cursos Novos - APCN da CAPES.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação com a anuência do Comitê Assessor.

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.